



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



§ Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado. §

MATRICULA: 16.660

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO MEDINDO 12M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 30M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 03 DA QUADRA 7-A, LOTEAMENTO SOL NASCENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: MARIA DO CARMO SANTIAGO - FIRMA INDIVIDUAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 08271694/0001-03, ENDEREÇO: EM JOÃO PESSOA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 09 DE ABRIL DE 1999. OFICIAL. §

DATA: 9 DE ABRIL DE 1999.

R-01-016660-DE ACORDO COM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NESTE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, LIVRO E- 101 FLS. 88, DATADO DE 19 MARÇO DE 1999, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR GION BARBOSA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO REPRESENTANTE, CPF: 367124344-91, IDENTIDADE: S/N, ENDEREÇO: LOT. JARDIM EUROPA II, NESTE MUNICÍPIO; E JOSEFA FLORIANO BERNARDINO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO DO LAR, CPF: 953868824-49, IDENTIDADE: S/N, ENDEREÇO: NO MESMO. PELO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 09 DE ABRIL DE 1999. OFICIAL. §

DATA: 2 DE JANEIRO DE 2002.

R-02-016660-DE ACORDO COM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NESTE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, LIVRO E- 112 FLS. 151, DATADO DE 20 DEZEMBRO DE 2001, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR JACIRA MIRANDA DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO APOSENTADO, CPF: 035810104-29, IDENTIDADE: S/N, ENDEREÇO: NESTA CIDADE DE SANTA RITA PB. PELO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2002. OFICIAL. §

DATA: 12 DE ABRIL DE 2005.

R-03-016660-DE ACORDO COM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NESTE SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, LIVRO E- 127 FLS. 183, DATADO DE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Emitido por: ANNA MARIA GOMES DA SILVA

433922 C

Emily Gomes  
Escrevente

Página 1 de 4





04 ABRIL DE 2005, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR JOSINALDO CESARIO LEITE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSAO MARCENEIRO, CPF: 467860664-53, IDENTIDADE: S/N, ENDERECO: LOT. JARDIM PLANALTO, SANTA RITA PB. PELO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 12 DE ABRIL DE 2005. OFICIAL. *eg*

DATA: 10 DE MARÇO DE 2010.

R-04-016660-DE ACORDO COM ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, CARTORIO DOURADO DE AZEVEDO, LIVRO 162 FLS. 184, DATADO DE 25 SETEMBRO DE 2009, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR JEFERSON MOURA PINTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSAO CONSTRUTOR, CPF: 025721234-61, IDENTIDADE: S/N, ENDERECO: BESSA, JOAO PESSOA PB. POR COMPRA FEITA A JOSINALDO CEZARIO LEITE E SUA ESPOSA D. SEVERINA DA SILVE LEITE, PELO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 10 DE MARCO DE 2010. OFICIAL. *eg*

*eg* **CERTIFICO**, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emily Gomes  
Escrevente

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: **“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Emitido por: ANNA MARIA GOMES DA SILVA

433923 C

Emily Gomes  
Escrevente

Página 3 de 4



Emily Gomes  
Escrevente



pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CERTIFICA** ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOQ27225-W82G  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Santa Rita - PB, 06 de Novembro de  
2023

*Emily Gomes*  
YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Emily Gomes  
Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Emitido por: ANNA MARIA GOMES DA SILVA

Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: WILDER GRANDO JUNIOR - 06/11/2023 14:46:19  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110614461915800000076890282>  
Número do documento: 23110614461915800000076890282

Num. 81720613 - Pág. 4